

Aracruz/ES, 14 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 102/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar parágrafos ao art. 110 da Lei 2.898, de 31/03/2006.

A Lei 2.898/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu artigo 110, prevê a concessão de gratificação para os servidores pela participação em órgão de deliberação coletiva ou participação em comissões Especiais de Trabalho. A este artigo foi acrescido, por meio do artigo 5º da Lei 3.529/2011, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, definindo quem poderá designar, conceituando a Comissão Especial de Trabalho, fixando valor da gratificação e por fim limitando recebimento em duas comissões.

A proposição ora apresentada acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mencionado artigo.

O § 5º tem por finalidade estabelecer um valor mínimo da gratificação tendo em vista que os vencimentos dos servidores participantes são de acordo com os cargos que ocupam, a fim de contemplar os servidores com menor faixa salarial, vez que todos tem os mesmos compromissos e responsabilidades.

Já os §§ 6º e 7º estabelecem regras de funcionamento para as Comissões Especiais de Trabalho e Órgãos de Deliberação Coletiva e por fim o § 8º regras para fins de pagamento.

Importante frisar que a presente alteração não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.

Reportando-se as revogações, calha destacar que com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, que alterou todo o procedimento de contratação pelo Poder Público e inclusive as denominações das Comissões de Licitação, Cadastro de Fornecedores e Pregão Presencial, essas Comissões sofrerão adequações em observância a lei mencionada, o que será objeto de lei específica, que na oportunidade será contemplada a gratificação para os servidores participantes das mesmas.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei que segue em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 102/2022.

**ACRESCENTA §§ AO ARTIGO 110 DA LEI
2.898, DE 31/03/2006, E REVOGA ARTIGOS DA
LEI 3.529, DE 13/12/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 110 da Lei n.º 2.898/2006 passa a vigorar acrescido dos §5º, §6º, §7º e §8º, com as seguintes redações:

“Art. 110...

§ 5º O valor previsto no §3º não poderá ser inferior a R\$450,00 reais para presidente e R\$350,00 reais para membro”.

§ 6º Para concessão da gratificação pela participação de servidor em Comissão Especial de Trabalho ou Órgão de Deliberação Coletiva, as responsabilidades e atribuições desempenhadas devem ser diversas daquelas decorrentes da regulação do cargo ocupado, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

§ 7º Para as comissões especiais de trabalho, a temporariedade da concessão da gratificação deve estar definida no ato de sua criação, devendo o prazo ser compatível com o resultado do trabalho pretendido, não se admitindo gratificação por tempo indeterminado ou de forma permanente.

§ 8º Para fins de pagamento das gratificações é imprescindível a apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos, até dia 05 (cinco) de cada mês.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de dezembro 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal